



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA**  
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 09/2012

PREGÃO PRESENCIAL Nº 129/2011

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA E A EMPRESA: CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, com sede na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º 76.995.455/0001-56, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **Fernando Aurélio Gugik**, inscrito no CPF sob o nº 495.147.769-68 e RG nº 1.465.138, ao fim assinado, doravante designada PREFEITURA de um lado e, de outro a empresa **CTR3 PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA**, estabelecida na Rua Clevelândia, 583 - São Luiz, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ, sob n.º 02.375.648/0001-78, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Juliano Andrei Bordin**, inscrito no CPF sob o nº 006.916.889-07 e RG nº 5.803.845-8, ao fim assinado, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas às normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e subseqüentes alterações, ajustam o presente Contrato de Prestação de Serviços em decorrência do Edital de Pregão Presencial n.º 129/2011, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a execução de serviços de Limpeza Pública Urbana, Coleta de lixo reciclável e lixo úmido, nas diversas ruas da área central da cidade e bairros e Triagem dos resíduos sólidos urbanos, conforme a seguir discriminado:

**LOTE Nº 01 - ITEM Nº 01 - LIMPEZA PÚBLICA URBANA - VARRIÇÃO DE RUAS**

a) Limpeza e Conservação, compreendendo varrição e recolhimento dos entulhos decorrentes da mesma, em ruas com asfalto, conforme periodicidade demonstrada no Mapa Anexo e discriminada no quadro a seguir:

LOCAL	COR INDICADA NO MAPA	PERIODICIDADE	DIAS DA SEMANA
BLOCO 01	VERDE	Diária	Segunda a sábado
BLOCO 02	ROSA	3 vezes por semana	Segundas, quartas e sextas feiras
BLOCO 03	AZUL	2 vezes por semana	Terça e Quinta feira.
BLOCO 04	LARANJA	1 vez por semana	A indicar
BLOCO 05	VERMELHO	1 vez por mês	A indicar

- b) A periodicidade acima indicada é o mínimo que a CONTRATADA deverá fazer, sendo que as ruas deverão ser mantidas constantemente limpas;
- c) Os serviços compreendem, varrição, recolhimento dos entulhos decorrentes das mesmas e separação prévia de todo lixo decorrente da limpeza (material reciclável).
- d) A periodicidade acima está demonstrada no Mapa Anexo ao presente Edital.
- e) A CONTRATADA, além da varrição e recolhimento dos entulhos decorrentes da mesma, em ruas com asfalto, deverá transportá-los ao destino final, em local determinado pela Prefeitura Municipal.

**LOTE Nº 01 - ITEM Nº 02 - COLETA DE LIXO DOMICILIAR E COMERCIAL URBANO: REICLÁVEL E ORGÂNICO**

**I - DA OBRIGATORIEDADE**

A CONTRATADA deverá efetuar a coleta do lixo em todo o perímetro urbano da cidade de Coronel Vivida, conforme a seguir discriminado:

a) A CONTRATADA deverá apresentar documentos de que é proprietária de 01 (um) caminhão coletor de lixo mecânico-operacional adequado para a coleta de lixo orgânico, 01 (um) caminhão devidamente adaptado e adequado para efetuar a coleta seletiva do lixo reciclável devidamente revisados e calçados



- de pneus, 01 (um) carro de apoio para dar suporte aos serviços contratados e 01 (um) automóvel adequado para transporte de funcionários;
- b) A CONTRATADA deverá adquirir, no prazo de 6 (seis) meses, a partir da assinatura do contrato, uma retroescavadeira para utilização nas dependências da Usina, a fim de realizar o cobrimento do lixo e todas as adequações no terreno, incluindo a limpeza do dissipador, sistema de drenagem de água pluvial, abertura de dreno, movimentações de terra e entulhos, etc.)
- c) A CONTRATADA arcará com o combustível necessário para realização dos serviços e substituição de pneus, quando necessário. As despesas mecânicas, substituição de peças, óleo lubrificante, óleo hidráulico, conserto de pneus e demais consertos de manutenção, bem como quaisquer danos em caso de acidentes ficarão ao encargo da empresa vencedora da licitação.
- d) A CONTRATADA colocará motoristas habilitados para condução do veículo e catadores de lixo devidamente equipados (equipamentos de segurança) para a função em número suficiente para a realização dos trabalhos a contento;
- e) A CONTRATADA, além de coletar o lixo, deverá acompanhar e orientar o destino final do mesmo, até a Unidade de Reciclagem do Lixo, localizada na BR 158 – Alto Palmeirinha, à 10 (dez) km da cidade, ou em outro local determinado pela Prefeitura.
- f) Todos os custos de responsabilidade do proponente deverão compor a Planilha de custos unitários – anexo VI.

## **II - DOS CRITÉRIOS DE RECOLHIMENTO E DESTINO FINAL - LIXO ORGÂNICO**

- a) A coleta de lixo urbano será executada de acordo com o itinerário estabelecido pela Prefeitura Municipal, obedecendo a periodicidade do mesmo, de modo a atender toda a população do perímetro urbano da cidade, conforme estabelecido no Mapa Anexo e a seguir discriminado:

LOCAL	COR INDICADA NO MAPA	PERIODICIDADE	DIAS DA SEMANA
BLOCO 01	VERMELHA	Diária	Segunda a sábado
BLOCO 02	VERDE	3 vezes por semana	Segundas, quartas e sextas feiras (manhã).
BLOCO 03	AZUL	3 vezes por semana	Segundas, quartas e sextas feiras (tarde).
BLOCO 04	ROSA	3 vezes por semana	Terça, quinta e sábado (manhã).
BLOCO 05	LARANJA	3 vezes por semana	Terça, quinta e sábado (tarde).

- b) A CONTRATADA deverá ser proprietária, às suas expensas, de 01 (um) veículo mecânico operacional adequado para a coleta de lixo orgânico, com seguro contra terceiros bem como de 01 (um) veículo de apoio.
- c) Todo o lixo domiciliar e comercial recolhido deverá ser entregue no local indicado no item I, alínea "d", não podendo ser desviado para outro local e nem mesmo para outros municípios.
- d) A CONTRATADA se compromete em descarregar o lixo orgânico na USILIXO até o horário de 16:00 (dezesseis) horas, em todos os dias em que houver coleta, com uma tolerância máxima de 10 (dez) minutos.
- e) Quando ocorrer fato alheio à vontade da CONTRATADA, a exemplo de quebra do caminhão coletor, excesso de chuva ou qualquer outro que impeça a coleta e/ou que provoque atraso na mesma, impossibilitando de chegar ao destino até o horário anteriormente estipulado a CONTRATADA deverá manter o lixo no caminhão coletor e descarregá-lo no mesmo local indicado até às 05:00 (cinco) horas da manhã do dia seguinte, e, em caso de quebra de veículo, deverá disponibilizar imediatamente outro para este fim;
- f) Ficará sob a responsabilidade da CONTRATADA todo ato praticado pelos seus funcionários, tais como: desvio parcial ou total do lixo coletado, problemas ou danos causados na descarga do lixo orgânico e outros atos que venham a causar danos e/ou prejuízos ao patrimônio da CONTRATANTE e/ou de terceiros.



- g) A CONTRATADA providenciará recipientes próprios para a remoção de animais mortos, não podendo estes serem transportados juntamente com o lixo orgânico, para que se possa dar o destino final próprio e a proteção devida ao meio ambiente e conseqüentemente a população.
- h) Os ajudantes coletores deverão apanhar e transportar os recipientes com preocupação, esvaziá-los completamente, com cuidado necessário para não danificá-los, evitando a queda do lixo nas vias públicas.
- i) Os resíduos depositados nas vias públicas pelos munícipes, que tiveram tombado os recipientes ou que tiverem caído durante a coleta deverão ser varridos e recolhidos.
- j) Será vedado transferir o conteúdo de um recipiente para outro ou atirá-lo para cima de caçamba de um ajudante para o outro, como de volta ao passeio.
- k) O vasilhame vazio deverá ser colocado onde se encontrava, de pé.
- l) Todas as operações deverão ser executadas sem deixar resíduos e sem danificar recipientes.
- m) Os caminhões deverão ser carregadas de maneira que o lixo não possa transbordar, de qualquer forma, para a via pública.
- n) Só deverão permanecer abertas, nos veículos que apresentarem mais de uma abertura de carregamento, as tampas estritamente necessárias para a realização da coleta, devendo todas estar completamente fechadas quando não utilizadas, ou quando não comportarem lixo, especialmente no trajeto até a descarga.
- o) Será vedado aumentar a capacidade da caçamba compactadora, colocando-se sobrecarga acima das comportadas, excluídos objetos volumosos impossíveis de serem carregados no seu interior.
- p) Caso necessário para realização de todos os serviços, a CONTRATADA colocará a disposição outro caminhão mecânico-operacional adequado para a coleta de lixo orgânico, com seguro contra terceiros, às suas expensas, bem como motorista para conduzi-lo;

### **III - DOS CRITÉRIOS DE RECOLHIMENTO E DESTINO FINAL - LIXO RECICLÁVEL**

I - Os serviços de coleta de lixo reciclável deverão obedecer ao cronograma da Prefeitura, que estabelece os setores e a periodicidade em cada um dos setores, conforme discriminado a seguir e no Mapa Anexo:

LOCAL	COR INDICADA NO MAPA	PERIODICIDADE	DIAS DA SEMANA
BLOCO 01	VERMELHA	Diária	Segunda a sábado
BLOCO 02	VERDE	3 vezes por semana	Segundas, quartas e sextas feiras (manhã).
BLOCO 03	AZUL	3 vezes por semana	Segundas, quartas e sextas feiras (tarde).
BLOCO 04	ROSA	3 vezes por semana	Terça, quinta e sábado (manhã).
BLOCO 05	LARANJA	3 vezes por semana	Terça, quinta e sábado (tarde).

II - A CONTRATADA deverá efetuar a coleta do lixo em todos os locais indicados na tabela acima e no Mapa anexo, conforme a seguir discriminado:

- a) A empresa contratada poderá ser proprietária de 01 (um) caminhão adequado para coleta do lixo reciclável e um automóvel adequado para transporte de funcionários, de sua propriedade, com seguro contra terceiros;
- b) A CONTRATADA arcará com o combustível necessário, os serviços e substituição de pneus, quando necessário. As despesas mecânicas, substituição de peças, óleo lubrificante, óleo hidráulico, conserto de pneus e demais consertos de manutenção, bem como quaisquer danos em caso de acidentes ficarão ao encargo da CONTRATADA.
- c) A CONTRATADA colocará motoristas habilitados para condução do veículo e catadores de lixo devidamente equipados para a função em número suficiente para a realização dos trabalhos a contento, conforme planilha de custos, em anexo;



- d) A CONTRATADA, além de coletar o lixo, deverá acompanhar e orientar o destino final do mesmo, até a Unidade de Reciclagem do Lixo, localizada na BR 158 – Alto Palmeirinha, à 10 (dez) km da cidade, ou em outro local determinado pela Prefeitura.
- e) O caminhão para coleta do lixo reciclável deverá ser utilizado exclusivamente para os serviços objeto desta licitação, ficando vedada a utilização para qualquer outro fim.
- f) A CONTRATADA deverá colocar demais veículos e equipamentos necessários para a boa execução da coleta do lixo reciclável.
- g) Todo lixo reciclável coletado pela CONTRATADA deverá ser levado no local indicado na alínea “d”, deste mesmo item, ficando terminantemente proibida a sua destinação para qualquer outro local, dentro ou fora do município de Coronel Vivida.
- h) A responsabilidade pelo descarregamento do lixo reciclável coletado será da CONTRATADA.
- i) Ficará sob a responsabilidade da CONTRATADA todo ato praticado pelos seus funcionários, tais como: desvio parcial ou total do lixo coletado, problemas ou danos causados durante o transporte do lixo reciclável e outros atos que venham a causar danos e/ou prejuízos ao patrimônio da CONTRATANTE e/ou de terceiros.
- j) Caso necessário para realização de todos os serviços, a CONTRATADA colocará a disposição outro caminhão adequado para a coleta de lixo reciclável, com seguro contra terceiros, às suas expensas, bem como motorista para conduzi-lo.

#### **IV - TRIAGEM DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS**

I - Execução de serviços da triagem dos resíduos sólidos urbanos (lixo seco), conforme discriminado a seguir:

- a) Recepção do material reciclável.  
Separação, enfardamento, carregamento, com destino final de todo o material reciclável urbano e rural, com exceção de embalagens de agrotóxicos.
- b) Vigilância do imóvel, edificações e instalações da Usilixo e aterro.
- c) Disposição final dos resíduos não-aproveitáveis na vala.
- d) Cobrir em dias alternados (dia sim -dia não) a vala com material inerte (solo).
- e) Bombear o chorume do poço para as valas quando necessário, conforme projeto.
- f) Verificar quinzenalmente os poços de monitoramento.
- g) Realizar quinzenalmente controle de micro e macro vetores, como, ratos, baratas e moscas, conforme normas da Vigilância Sanitária.
- h) Executar (Construir) quando necessário (de acordo com o parecer dos técnicos da Prefeitura), ou, no mínimo, anualmente, vala para disposição dos resíduos com dreno de gases e de chorume, conforme projeto, orientação e acompanhamento de Engenheiro Civil da Prefeitura Municipal.
- i) Executar o projeto de sistema de drenagem de água pluvial, conforme projeto, orientação e acompanhamento de Engenheiro Civil da Prefeitura Municipal.
- j) Manter o Museu do Lixo – recolhendo, limpando e mantendo as peças limpas em exposição.
- k) Acompanhar visitas monitoradas à Usina e Aterro - Educação Ambiental.
- l) Efetuar o transporte dos funcionários em veículo adequado ate a unidade de triagem.

II - Para a realização dos trabalhos a Prefeitura Municipal fornecerá:

- a) Instalação da Usilixo e Aterro sanitário.
- b) Uso das edificações em concessão de uso pelo período de vigência do contrato: um escritório, guarita de 36 m<sup>2</sup>, uma casa vigia com 49,4 m<sup>2</sup>, abrigo peneira com 12 m<sup>2</sup>, foco de recepção de orgânicos com 25 m<sup>2</sup>, abrigo esteira com 60 m<sup>2</sup>, depósito receptível com 54 m<sup>2</sup>, arrimo de pedra com 100 m<sup>2</sup>, depósito reciclável não perecível com 450 m<sup>2</sup>, sanitários com 9,9 m<sup>2</sup>, pavimentação com pedras irregulares em área de 2.083 m<sup>2</sup>, canaletas 200 mm 130 metros, 05 metros de esteira de catação, uma peneira rotativa e 02 prensas hidráulicas.
- c) Conceder direitos de comercialização de todos os produtos objeto de reciclagem, oriundos do lixo seco.



**III - Aterro Sanitário:**

- a) Um barracão de 180 m<sup>2</sup>, com cozinha e 2 sanitários;
- b) Vala de resíduos domiciliares (2.100 m<sup>3</sup>);
- c) Um coletor de chorume;
- d) Três poços de monitoramento;
- e) Cinco valas inutilizadas (capacidade esgotada) de resíduos de Serviços de Saúde com 22 m<sup>3</sup>.

**IV - Obrigações da Contratada:**

- a) A empresa contratada deverá designar as quantas pessoas forem necessárias para a realização dos trabalhos, conforme planilha anexa, responsabilizando-se pelo cumprimento da legislação trabalhista e previdenciária vigente.
- b) Limpeza, conservação, manutenção das edificações, maquinários e instalações da Usilixo e Aterro.
- c) Cumprir as normas técnicas executivas determinadas pela Prefeitura Municipal.
- d) Cumprir as normas de Gerenciamento de Resíduos determinadas pelo Responsável Técnico (Químico) da Prefeitura Municipal.
- e) Cumprir as normas determinadas pelo Responsável Técnico (Engenheiro Civil) da Prefeitura Municipal na parte de obras civis.
- f) Fornecer e exigir a utilização de EPIs (equipamentos de proteção individual) ao pessoal na execução das tarefas.
- g) Socorrer, transportar e dar assistência caso ocorra um acidente ao trabalhador.
- h) Manter limpa toda a área da Usilixo e Aterro.
- i) Fazer todas as adequações necessárias no terreno, conforme orientação do Departamento Municipal ou quando verificar necessário, sob a aprovação do responsável técnico municipal.
- j) Realizar a pesagem dos caminhões e fornecer planilha de pesagem ao Município a cada 4 (quatro) meses – o caminhão deve ser pesado durante 6 (seis) dias seguidos;
- k) Pagar todos os funcionários envolvidos nas tarefas.
- l) Pagar todas as taxas com tarifas, conforme data de vencimento.
- m) Adquirir obrigatoriamente ao preço de mercado os materiais recicláveis de catadores autônomos do Município em local determinado pela Prefeitura Municipal.
- n) Fazer campanha de educação ambiental a cada 6 (seis) meses, sob a aprovação e supervisão do departamento municipal responsável;
- o) Fazer campanha permanente sobre a separação do lixo;
- p) Fazer a orientação e fiscalização individual dos munícipes (porta a porta) sobre a separação do lixo no ato da coleta;
- q) Todo material recebido na usina deverá ser triado e dado devido destino em até 24 (vinte e quatro) horas.
- r) Não é permitido em hipótese alguma receber para separação, enfardamento ou comercialização lixo reciclável oriundos de Municípios vizinhos ou empresas privadas.
- s) É proibido receber resíduos contaminados (tipo Classe I), como, resíduos contaminados por óleo e graxa, oriundos de oficinas mecânicas.
- t) É proibido receber resíduos de saúde (lixo hospitalar), oriundos de hospitais, farmácias, veterinárias, consultórios odontológicos e outros.
- u) Realizar a lavagem da esteira de separação de materiais todos os dias.
- v) A contratada deverá disponibilizar um veículo de apoio adequado para o transporte e deslocamento dos funcionários.
- x) O pagamento do salário aos funcionários pela empresa CONTRATADA deverá ser feito por meio de crédito em conta-salário individualizada, visando o fiel cumprimento das obrigações previstas na Convenção Coletiva de Trabalho, devendo a mesma apresentar os comprovantes da referida transação bancária mensalmente, ou sempre que solicitada.



**REQUISITOS A SEREM CUMPRIDOS PELA EMPRESA CONTRATADA:**

**I - GERAL**

- a) Apresentação de análise sobre grau de contaminação do solo, conforme parecer técnico da Prefeitura.
- b) Manter toda a área interna da Usina e aterro limpa, sem plásticos ou papéis presos na cerca ou jogados ao chão.
- c) Manter local organizado e cercado para armazenamento de resíduos de varrição;
- d) Manter os canteiros e passeios com a grama cortada e sem invasoras.
- e) Manter e recompor a cortina vegetal.
- f) Manter a área de Recuperação com Bracatingas.
- g) Realizar semestralmente análise da água do açude.
- h) Realizar semestralmente análise da água dos poços de monitoramento, se existir.
- i) Realizar a lavagem da esteira no fim do dia.
- j) Realizar o cobrimento da vala com material inerte em dias alternados.
- k) Manter a área da usina com boa aparência estética - áreas com boa pintura, decoração com materiais não- aproveitáveis, flores e árvores.
- l) Manter todos os acessos internos cascalhados, inclusive aqueles que levam as valas.
- m) Limpar o dissipador, conforme necessidade (parecer dos técnicos da Prefeitura);
- n) Manter adequado o acesso às valas esgotadas, conforme parecer dos técnicos da Prefeitura;
- o) Construir drenos para águas pluviais, conforme parecer dos técnicos da Prefeitura;
- p) Construir valas para resíduos sólidos, com dreno para chorume e dreno para gases, conforme parecer dos técnicos da Prefeitura, conforme necessidade ou anualmente;
- q) Realizar a roçada de toda a área da usina mensalmente.

**II - LIXO RECICLÁVEL**

- a) Após triar a última carga do dia, fazer limpeza geral do pavilhão de recicláveis e colocar o produto triado que não foi enfardado nos box individuais.
- b) Depois de feito os fardos colocá-las no depósito anexo.
- c) Manter a caixa de vidro protegida sem vidros esparramados fora do limite das paredes laterais.
- d) Todo o material reciclável que for triado e embalado poderá ser vendido pela empresa vencedora da licitação a terceiros, sendo o valor arrecadado pertence à empresa;
- e) Todo o material triado e enfardado deverá ser vendido no máximo em 30 (trinta) dias, para evitar acúmulo de materiais na área da usina.

**CLÁUSULA SEGUNDA - CONSIDERAÇÕES GERAIS DOS OS ITENS**

§ 1º) A limpeza pública deverá ser executada de acordo com o mapa elaborado pela Prefeitura Municipal, obedecendo a periodicidade do mesmo;

§ 2º) A CONTRATADA deverá colocar a disposição da população serviços de DISQUE LIMPEZA, para atender toda e qualquer reclamação a respeito dos trabalhos de sua responsabilidade. Deverá ter um local (escritório) com telefone e pessoal para atendimento da população e também da fiscalização da prefeitura. Este local deverá ser na área central da cidade de Coronel Vivida e o endereço deverá ser comunicado antes da assinatura do contrato.

§ 3º) A CONTRATADA deverá colocar um funcionário de seu quadro de empregados, na direção geral dos serviços (gerente), com presença permanente na cidade, com a finalidade de acompanhar, orientar e gerenciar os trabalhos, inclusive receber reclamações que possam surgir e receber determinações da fiscalização. A indicação deste funcionário deverá ser feita antes da assinatura do contrato.

§ 4º) Todos os empregados necessários para a realização dos trabalhos de limpeza pública urbana, coleta de lixo e triagem dos resíduos sólidos, deverão ser contratados pela CONTRATADA, a qual deverá (ao) obedecer toda a legislação trabalhista e previdenciária dos mesmos.

§ 5º) De todas as parcelas que serão pagas à CONTRATADA, no que couber, será feita retenção de 11% (onze por cento) para a Seguridade Social, conforme Lei n.º 9.711/98 de 20 de novembro de 1.998, além de outras retenções previstas na legislação;



§ 6º) A CONTRATADA deverá providenciar uniformes para todos os seus empregados, bem como equipamentos de proteção individual para trabalhos de tal natureza, na conformidade com a legislação vigente.

§ 7º) Os proponentes deverão visitar previamente os locais onde os serviços serão executados, com antecedência de 02 (dois) dias úteis da data marcada para a abertura das propostas, ou seja, até o dia 19 de dezembro de 2011, tomando conhecimento de todas as suas particularidades e apresentando atestado de visita (anexo IX), com acompanhamento e assinatura de funcionário do Departamento de Meio Ambiente ou do Departamento de Urbanismo, Obras e Viação, não podendo, assim, alegar desconhecimento de eventuais dificuldades..

§ 8º) Os serviços serão executados em estrita observância a este edital, devendo ser observadas integral e rigorosamente as orientações dos Departamentos de Urbanismo e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, assim como o Edital de Pregão Presencial nº 129/2011 e seus anexos, proposta da CONTRATADA.

#### **CLAUSULA TERCEIRA - PREÇO**

A CONTRATADA se obriga a executar os serviços, objeto deste Contrato pelo preço certo e ajustado de R\$ 1.372.000,00 (um milhão e trezentos e setenta e dois mil reais), sem reajuste.

LOTE	ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$
01	01	Limpeza Pública Urbana (varrição de ruas asfaltadas)	23.650,00	473.000,00
	02	Coleta e triagem de Lixo domiciliar urbano (lixo úmido) e coleta e triagem de lixo reciclável	44.950,00	899.000,00

**Parágrafo Único:** O pagamento de quaisquer taxas, impostos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, ou emolumentos concernentes ao objeto do presente Contrato correrá pôr conta exclusiva da CONTRATADA, desde o início dos serviços até a sua entrega definitiva.

#### **CLAUSULA QUARTA - PAGAMENTO**

As faturas/notas fiscais referentes à execução dos serviços, deverão ser elaboradas em duas vias, da seguinte forma:

§ 1º) Os pagamentos referentes aos serviços do lote n.º 01 - itens n.º 01 e/ou 02, serão efetuados quinzenalmente, após a fiscalização da prefeitura atestar que os serviços foram realizados satisfatoriamente, e após apresentação da documentação pertinente

§ 2º) No pagamento da 2ª quinzena a contratada deverá apresentar os seguintes documentos:

a) cópia da guia de recolhimento da Previdência Social-GRPS do mês imediatamente anterior ao da execução dos serviços, devidamente quitada e autenticada em Cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referente ao FGTS/INSS do mesmo mês, exclusivo para os serviços deste contrato.

b) cópia da guia do fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, devidamente quitada e autenticada em Cartório, de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS do mesmo mês, exclusivo para os serviços deste contrato.

c) cópia da folha de pagamento de todos os empregados utilizados para a execução dos serviços, referentes ao mesmo mês de referência das guias de recolhimento anteriormente citadas, exclusiva para os serviços deste contrato.

d) cópia de comprovante do controle da jornada de trabalho (livro registro do ponto, cartão ponto) de todos os empregados utilizados para a execução dos serviços objeto deste contrato.

§ 3º) Nenhum pagamento será efetuado à contratada caso deixar de cumprir o estabelecido nas alíneas acima.

§ 4º) Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades assumidas na forma deste Contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.



§ 5º) Nenhuma quitação será aceita sob reserva ou condição, correndo pôr conta da CONTRATADA todas as eventuais despesas daí decorrentes.

§ 6º) Os pagamentos serão realizados na Sede da PREFEITURA através de sua Tesouraria ou estabelecimento pôr esta indicado, diretamente em conta corrente da CONTRATADA.

§ 7º) As faturas deverão ser elaboradas após vistoria da PREFEITURA.

§ 8º) Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susgado até as providências pertinentes serem tomadas pôr parte da CONTRATADA.

§ 9º) A iniciativa e o encargo do cálculo da fatura será da CONTRATADA, cabendo a PREFEITURA apenas a verificação do resultado obtido. No caso de erro de cálculo pela contratada, será cancelado o protocolo e devolvido imediatamente à mesma a fatura.

§ 10) As faturas deverão ser entregues na Garagem de Máquinas e Veículos da PREFEITURA, no horário normal de expediente.

§ 11) O pagamento das faturas será no 2º (segundo) dia útil após o protocolo da mesma na PREFEITURA.

§ 12) Caso no dia previsto no item anterior não tenha expediente na PREFEITURA, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente.

§ 13) Para cada pagamento efetuado com atraso, desde que motivado pela PREFEITURA, esta ficará obrigada ao pagamento de multa em favor da CONTRATADA, correspondente a 0,2% (dois décimos pôr cento) ao dia, até o limite de 10% (dez pôr cento) do valor a ser pago.

§ 14) Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

§ 15) Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA no caso de ter sido multada, antes de paga ou relevada a multa.

#### **CLAUSULA QUINTA - PRAZO**

§ 1º) O prazo de execução dos serviços constantes do Lote n.º 01 é de 20 (vinte) meses, contados a partir de 01 de fevereiro de 2012.

§ 2º) O prazo citado no item acima poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite estabelecido na legislação em vigor, conforme Art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93.

§ 3º) A periodicidade em que os serviços deverão ser prestados, será de acordo com o estabelecido no Mapa Ilustrativo anexo.

§ 4º) Considera-se infração contratual o retardamento da execução dos serviços contratados ou a sua paralisação injustificada, a critério da PREFEITURA, pôr mais de 03 (três) dias.

#### **CLAUSULA SEXTA - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E ENCARGOS DA CONTRATADA**

Na execução dos serviços, a CONTRATADA deverá observar, outrossim, além do disposto no Parágrafo Sétimo da Cláusula Segunda, os requisitos de qualidade, utilidade e segurança, previstos nas normas dos órgãos competentes e responsáveis por trabalhos desta natureza.

§ 1º) A CONTRATADA colocará na direção geral dos serviços com presença permanente nos locais onde eles serão realizados, profissional devidamente habilitado, cuja nomeação ou eventual substituição deverá ser comunicada por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, à PREFEITURA, obrigando-se a observar as disposições da Lei n.º 6.496 de 07/12/77 e legislação complementar.

§ 2º) A CONTRATADA se obriga a respeitar, rigorosamente, na execução deste Contrato, legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como normas de higiene e segurança de seus empregados, por cujos encargos responderá unilateralmente.

§ 3º) A CONTRATADA, sem prejuízo de sua responsabilidade, deverá comunicar à fiscalização qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços ou, ainda, no controle técnico dos mesmos, e qualquer fato que possa colocar em risco a segurança e a qualidade deles e sua execução dentro do prazo pactuado.

§ 4º) A PREFEITURA poderá determinar a paralisação dos serviços pôr motivo de relevante ordem técnica e de segurança ou no caso de inobservância e/ou desobediência às suas determinações, cabendo



à CONTRATADA quando as razões da paralisação lhe forem imputáveis, todos os ônus e encargos decorrentes.

§ 5º) Quaisquer erros ou imperícias na execução, constatados pela PREFEITURA obrigarão à CONTRATADA, à sua conta e risco, a assumir todas as responsabilidades daí decorrentes, sem prejuízo de seus direitos contra aquele que tiver dado causa.

§ 6º) Em caso de demora ou recusa no cumprimento das medidas referidas no item anterior, poderá a PREFEITURA confiar a outrem a execução dos serviços, descontando o seu custo dos pagamentos a fazer à contratada.

§ 7º) Será de responsabilidade da CONTRATADA providenciar todos os equipamentos, materiais, ferramentas, uniforme dos empregados, materiais de proteção e segurança do trabalho, escritório com telefone e pessoal para atendimento à população e demais que se fizerem necessários para execução dos trabalhos.

§ 8º) A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar a Prefeitura ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e/ou prepostos, na execução do objeto do presente contrato, isentando a prefeitura de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos, inclusive quanto as de natureza trabalhista e previdenciária, fiscal e civil.

§ 9º) A CONTRATADA se obriga a manter constante e permanente vigilância sobre os materiais, equipamentos, veículos e ferramentas, cabendo-lhe toda a responsabilidade por qualquer perda ou dano que venha a sofrer.

§ 10) Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas relativas à proteção, sinalização e vigilância dos serviços durante o período de vigência do contrato.

#### **CLAUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO**

Fica expresso que a fiscalização da execução deste Contrato será exercida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA.

§ 1º) Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante a PREFEITURA ou terceiros, todos os serviços contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização a qualquer hora, em toda a área abrangida pelos mesmos, pôr pessoas devidamente credenciadas pela PREFEITURA.

§ 2º) A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.

§ 3º) A ação fiscalizadora será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, as condições, qualidades e especificações previstas no Contrato e seus anexos, que a CONTRATADA declara conhecer nos seus expressos termos.

#### **CLAUSULA OITAVA - RESPONSABILIDADE**

§ 1º) A CONTRATADA reconhece, pôr este instrumento, que é responsável, em qualquer caso, pôr danos e prejuízos que eventualmente venham a sofrer a PREFEITURA, coisa, propriedade ou pessoa de terceiros, em decorrência da execução dos serviços, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para a PREFEITURA, os ressarcimentos ou indenizações que tais danos ou prejuízos possam motivar. A responsabilidade da contratada é integral para os serviços contratados, nos termos do Código Civil Brasileiro não sendo a fiscalização dos mesmos motivo de diminuição de sua responsabilidade.

§ 2º) A CONTRATADA, em decorrência do livre acesso que lhe foi facultado ao local, declara conhecer perfeitamente a disposição e as características dos locais onde os serviços serão executados, não podendo, sob pretexto algum, alegar desconhecimento das mesmas, das condições de acesso e demais pormenores.

#### **CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTAMENTO**

§ 1º) O valor do contrato poderá ser reajustado após o 12º (décimo segundo) mês da vigência do mesmo, utilizando-se como limite máximo para o reajuste a variação do IGP-M - Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas ocorrida no período.



§ 2º) Não será concedido nenhum outro reajustamento de preços no período do contrato, ressalvada a hipótese de aplicação do art. 65, Inciso II, alínea "d" da Lei 8.666/93, que prevê a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

**CLAUSULA DÉCIMA - RETENÇÕES E MULTAS**

À CONTRATADA serão aplicadas as seguintes penalidades:

§ 1) Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total dos serviços, na hipótese de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem prejuízo de outras penalidades previstas na Lei n.º 8.666/93 e demais legislações pertinentes à matéria.

§ 2º) Na hipótese da CONTRATADA retardar e/ou paralisar, injustificadamente, a execução de quaisquer serviços referente ao contrato, ficará sujeita a retenção adicional de 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato para cada dia em que o serviço for retardado ou paralisado.

§ 3º) As retenções a que se refere esta cláusula, serão feitas sobre as faturas que a contratada tem para receber da contratante.

§ 4º) Será aplicada multa de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no caso de serem constatados as seguintes irregularidades:

- a) utilização dos veículos cedidos pela Prefeitura para fins não previstos no contrato;
- b) entrega do lixo úmido e reciclável em local diverso do estabelecido neste edital.
- c) Atraso injustificado na entrega dos lixos coletados na USILIXO;
- d) Atos praticados pelos empregados da contratada que venham a infringir quaisquer condições estabelecidas no contrato.
- e) transporte de animais mortos juntamente com o lixo orgânico sem recipiente próprio para o seu acondicionamento.

§ 5º) Quando da aplicação de multas a PREFEITURA notificará a CONTRATADA que terá prazo de 10 (dez) dias para recolher à tesouraria da PREFEITURA, a importância correspondente sob pena de dedução de seu valor das parcelas a receber.

§ 6º) Da aplicação de multa caberá recurso a CONTRATADA no prazo de 03 (três) dias, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento da multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada justificativa exposta; a PREFEITURA julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se improcedente, a importância recolhida pela CONTRATADA será devolvida pela PREFEITURA, no prazo de 03 (três) dias, contados da data do julgamento.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SUSPENSÃO DE PAGAMENTO**

A PREFEITURA suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida à CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos do presente Contrato e bem assim no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar à PREFEITURA, a livre fiscalização dos serviços, na forma prevista na Cláusula Sétima, ou ainda no caso de paralisação dos serviços.

**CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) infrigência de qualquer obrigação ajustada;
- b) liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da contratada;
- c) se a CONTRATADA, sem prévia autorização da PREFEITURA, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste Contrato;
- d) e os demais mencionados no Art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

§ 1º) Declarada a rescisão contratual pela PREFEITURA, esta entrará na plena e imediata posse de todos os serviços executados, bem como de todo o material e equipamentos da Prefeitura e da CONTRATADA, não cabendo à CONTRATADA, qualquer pagamento ou indenização.



§ 2º) Os equipamentos da CONTRATADA, aludidos no parágrafo anterior, serão devolvidos à CONTRATADA se, a critério da PREFEITURA, não for necessária a retenção dos mesmos em garantia de quaisquer obrigações não cumpridas.

§ 3º) A CONTRATADA indenizará a PREFEITURA pôr todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão pôr inadimplemento de suas obrigações contratuais.

§ 4º) Atendido o interesse público e desde que ressarcido de todos os prejuízos, a PREFEITURA poderá efetuar o pagamento compatível à CONTRATADA:

- a) dos serviços corretamente executados.
- b) de outras parcelas, a critério da PREFEITURA.

§ 5º) Declarada a rescisão, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos para retirar-se do local dos serviços.

§ 6º) No caso da PREFEITURA precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS GARANTIAS**

§ 1º) A CONTRATADA, antes da assinatura do contrato, deverá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- II - seguro-garantia;
- III - fiança bancária.

§ 2º) Caso a CONTRATADA optar pela caução em dinheiro, será deduzido, por ocasião do pagamento das faturas, o equivalente a 5% (cinco por cento) dos valores das mesmas que será depositado em caderneta de poupança, conta vinculada, no Banco do Brasil S/A - Agência de Coronel Vivida/PR.

§ 3º) Na hipótese de opção por uma das outras modalidades, excluída a caução em dinheiro, a garantia deverá ser prestada, em até 7 (sete) dias úteis, após a assinatura do contrato, à Seção de Controle de Fornecedores e Contratos, no percentual equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato devendo vigorar até o prazo final do contrato.

§ 4º) Nos pagamentos de serviços extraordinários, se houverem, serão retidos 5% (cinco por cento) como garantia complementar, de acordo com a modalidade optada pela CONTRATADA:

a) o pagamento desta garantia complementar obedecerá o mesmo critério mencionado no parágrafo segundo. Caso haja escolha de uma das modalidades do parágrafo terceiro, a prestação da garantia será efetuada no prazo de 7 (sete) dias após a assinatura do Termo Aditivo, comprovada junto a Seção de Controle de Fornecedores e Contratos da Secretaria Municipal de Administração deste Município.

§ 5º) A garantia destina-se a assegurar o cumprimento das normas da presente licitação, a boa e fiel execução do contrato e o pagamento de eventuais multas e ações trabalhistas.

§ 6º) A garantia será liberada pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Coronel Vivida, após 2 (dois) anos do encerramento do contrato, acompanhado da Certidão Negativa de Débito - CND com o INSS e o Certificado de Regularidade de Situação - CRS perante o FGTS.

a) A Caução de Garantia será devolvida acrescida dos rendimentos auferidos pelos índices de poupança, já que os valores serão depositados em caderneta de poupança.

Parágrafo sétimo - Havendo prorrogação do prazo do contrato, o prazo de validade da garantia deverá ser prorrogado automaticamente.

#### **CLAUSULA DECIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

Ao presente Contrato se aplicam as seguintes disposições gerais.

a) Nenhum serviço fora das especificações deste Contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância da PREFEITURA.

b) A PREFEITURA se reserva o direito de contratar com outras empresas simultaneamente, e no mesmo local, a execução de serviços distintos daqueles objeto do presente Contrato, não podendo a CONTRATADA opor-se à execução de tais serviços desde que previamente comunicada, pôr escrito, pela PREFEITURA, de modo a que os sobreditos serviços ora contratados não venham a sofrer prejuízos de qualquer espécie.



- c) A CONTRATADA não poderá subempreitar o objeto do contrato.  
d) Rescindido o Contrato em razão do inadimplemento de obrigações da CONTRATADA, esta ficará impedida de participar de novos contratos de serviços com a PREFEITURA.  
e) A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade da PREFEITURA relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

**CLÁUSULA DECIMA QUINTA - SUCESSÃO E FORO**

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, pôr si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 13 de janeiro de 2012

.....  
Fernando Aurélio Gugik  
Prefeito Municipal  
PREFEITURA

.....  
Juliano Andrei Bordin  
CTR3 Prestadora de Serviços Ltda  
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....

